



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV

Of. n. 008/2018 - SECOM

Brasília, 16 de maio de 2018.

Assunto: Orientação editorial – ano eleitoral – 2018.

Senhor Gestor,

Faço referência aos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre a Câmara dos Deputados e essa Assembleia Legislativa para viabilizar as transmissões da Rede Legislativa de TV Digital, bem como as transmissões de Rádio em frequência modulada - FM em sua cidade.

Na qualidade de consignatária do canal de televisão, objeto de nosso Acordo de Cooperação, e, portanto, responsável pela programação que vai ao ar em todos os canais que compõem a Rede Legislativa, encaminho orientações previstas para este ano de eleições.

Cabe aos parceiros da Rede Legislativa a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação local e estadual, da propaganda partidária e eleitoral. As informações abaixo elencadas objetivam o cumprimento da legislação que disciplina a propaganda eleitoral nas emissoras de rádio e TV, durante esse período, evitando-se, dessa forma, problemas com a Justiça Eleitoral.

Este comunicado baseia-se em documento produzido pelos consultores legislativos Ana Luiza Backes, Cláudio Nazareno e Roberto Carlos Martins Pontes, da Câmara dos Deputados, por solicitação da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados. Referem-se à Lei nº 9.504/97, alterada pelas Leis nº 13.165/2015 e 13.488/2017, e a Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral.

Ressalto a extinção, pela Lei nº 13.487/17, da veiculação obrigatória da propaganda partidária. Tratava-se da propaganda de ideais e programas dos partidos, fora dos períodos eleitorais.

Recomenda-se que o Juiz Eleitoral seja comunicado oficialmente de que a emissora legislativa está no ar. Isso porque cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais organizar reuniões, entre 15 e 24 de agosto, para elaborar o plano de mídia que define o espaço destinado a cada partido e o papel de cada emissora na transmissão da propaganda eleitoral.



Sendo assim, representantes da sua emissora deverão comparecer a estas reuniões, bem como enviar à Justiça Eleitoral, **até o dia 30 de agosto**, em formulário próprio (anexo II da Resolução do TSE nº 23.551/2017), contatos, endereços e o nome dos responsáveis para o recebimento dos mapas de mídia.

Nestas reuniões, as emissoras definem, entre si, as atribuições de cada uma para a geração de sinal único da propaganda eleitoral e como as demais deverão captar e retransmitir o sinal. A propaganda eleitoral terá início no dia 31 de agosto de 2018.

Caso considerem pertinente, sugere-se a realização de uma reunião entre o Juiz Eleitoral e deputados estaduais e vereadores para que o próprio Juiz exponha os limites de sua atuação com relação ao pleito eleitoral.

DIRETRIZES:

- 1) É proibida a divulgação de matérias e programas que possam ser caracterizados como propaganda eleitoral. A única propaganda permitida é no horário gratuito obrigatório.
- 2) A divulgação dos atos e programas dos órgãos públicos (emissoras legislativas) deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo proibida a promoção pessoal de servidores ou órgãos públicos (art. 37, § 1º da Constituição Federal). O princípio da impessoalidade da administração pública foi determinante na decisão sobre a inelegibilidade de Humberto Lucena, lembram os consultores na orientação produzida para estas eleições. O TSE julgou que houve uso de recursos públicos - a gráfica do Senado - de maneira a caracterizar promoção pessoal e abuso de autoridade por parte do parlamentar (Acórdão 12.224, de 13/9/94, do TSE). O Código Eleitoral também determina que nenhum serviço de órgão público pode ser usado para beneficiar partido ou organização de caráter político (art. 377 do Código Eleitoral). Por estes motivos, é vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como apresentadores, repórteres ou editores em nossas emissoras a qualquer tempo.
- 3) Matérias jornalísticas que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal nunca podem ser veiculadas pelas emissoras da Rede Legislativa. Já a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares é permitida a qualquer tempo, seja em entrevistas, programas, debates em plenário ou comissões.



No caso de sessões ao vivo do plenário e comissões, é permitida a transmissão da livre expressão dos parlamentares. Se houver pronunciamento com claro teor eleitoral, o parlamentar é considerado responsável pelo ato e arcará com suas consequências. A emissora não deve veicular matérias sobre tal pronunciamento e não recomendamos a reprise da sessão onde tenha ocorrido o fato, já que sua retransmissão trará para a emissora a responsabilidade sobre o delito eleitoral. Já houve decisão do TSE que multou emissora de TV legislativa por retransmitir sessão parlamentar em que houve conteúdo propagandístico.

É proibido transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato a partir de 30 de junho (art. 45, § 1º da Lei 9.504/97).

- 4) Com a redução do período de propaganda eleitoral, que agora começa apenas em 31 de agosto, foram criadas novas regras para a pré-campanha. Alguns atos, antes proibidos, agora são tolerados. É possível fazer menção à pretensa candidatura, exaltar qualidades pessoais, expor plataforma e projetos políticos, pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que pretende desenvolver, inclusive em programas de rádio e TV. No entanto, caso a emissora transmita este tipo de conteúdo, é necessário dar tratamento isonômico a todos os candidatos e pré-candidatos (Lei nº 12.891, de 2013). O pedido explícito de votos ou apoio eleitoral continua proibido.

Apesar desta liberalidade da lei, recomendamos máxima cautela com este tipo de conteúdo, pois tratamos aqui de emissoras públicas. O TSE acolheu pedido do MPF e considerou propaganda antecipada uma entrevista do pré-candidato Bismarck Maia à prefeitura de Aracati –CE. Na ocasião, o pré-candidato declarou, em entrevista à emissora de TV: “eu vou ter muita honra de ser prefeito da cidade, se Deus permitir e o povo; a única coisa que eu peço ao povo é o seguinte: ter esta oportunidade de gerir”. A procuradora-Geral Eleitoral, Raquel Dodge, sustentou: “Entende-se que para configurar pedido explícito de voto não é necessário o pré-candidato fazê-lo literalmente, a exemplo de 'vote em mim', basta emitir mensagem verbal, escrita, gestual ou simbólica equivalente, na qual qualquer pessoa de inteligência mediana possa imediatamente identificar um pedido de voto”. Foi aplicada multa ao pré-candidato.

Íntegra do Agravo Interno no Recurso Especial Eleitoral nº 000010
87.2016.6.06.0008:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV

Diante da subjetividade da questão, e da pouca jurisprudência, orientamos que as emissoras legislativas mantenham o foco nas atividades parlamentares, para evitar punições indesejadas. Entrevistas de cunho jornalístico e programas das emissoras legislativas com parlamentares candidatos devem se restringir às atividades legislativas. Segundo os consultores legislativos citados acima, o "mais prudente neste contexto, para as emissoras públicas, parece ser continuar centrando na divulgação de **caráter informativo**, mais retrospectiva (voltada a apresentar o passado, o já realizado) do que prospectiva (voltada ao futuro, propositiva)." (grifos nossos).

Temos também que sempre buscar a isonomia de tratamento, fazendo com que haja equilíbrio na destinação do tempo para cada partido representado na Casa Legislativa ou parlamentar, seja em programas ou nos noticiários. Portanto, temos que ficar atentos para que as programações de nossas emissoras não deem tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação, como, por exemplo, exibir repetidamente uma entrevista com deputado estadual ou vereador candidato à reeleição ou a novo cargo eletivo.

- 5) Debates: a emissora legislativa que decidir promover debates entre os candidatos deverá seguir o que está definido na Resolução do TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017.
- 6) Os dias e horários da veiculação da propaganda eleitoral gratuita estão definidos no Capítulo VII da Resolução do TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017.

A Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal da emissora que deixar de cumprir as obrigações aqui descritas. Caso a Câmara dos Deputados receba notificação judicial ou tome conhecimento acerca de irregularidades em alguma das programações locais, será encerrada, em caráter temporário ou definitivo, a inserção local e será avaliado o cancelamento do termo de cooperação com o ente conveniado.

Caso a emissora legislativa local não possa atender à totalidade do disposto na legislação eleitoral, deve proceder à interrupção da inserção local durante o período da propaganda eleitoral. O Juiz Eleitoral deverá ser comunicado sobre a impossibilidade de cumprimento da obrigação de veiculação da propaganda eleitoral e, durante esse tempo, deverá ser veiculado uma cartela com os dizeres: "ESPAÇO RESERVADO PARA A PROPAGANDA ELEITORAL DE SUA REGIÃO – CONSULTE OS OUTROS CANAIS".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TV

Na oportunidade, reitera-se a obrigação constante nos citados Acordos de que sua emissora tem a obrigação de gravar e manter em arquivo a programação diária de todos os canais da Rede Legislativa que estão no ar em sua cidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Todas as informações relativas à Rede Legislativa estão à disposição no endereço: www.camara.leg.br/redelegislativa.

Certos de contarmos com seu apoio para o cumprimento de todas as obrigações legais previstas para as operações compartilhadas, desde já agradecemos.

Deputado Márcio Marinho
Secretário de Comunicação Social
Câmara dos Deputados

Carlos Eduardo Neiva
Diretor da Coordenação da
Rede Legislativa - substituto